

O.G. ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.
NIRE nº. 41205109474 / CNPJ (MF) nº. 05.981.107/0001-81
8ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social

ORIOVISTO GUIMARÃES, brasileiro, natural de Batatais, SP, divorciado, empresário, domiciliado em Curitiba, PR, na Avenida Cândido Hartmann, 1.400, Bairro Bigorriho, CEP 80710-570, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 495.887/SSP/PR e inscrito no CPF (MF) sob nº. 316.626.259-87;

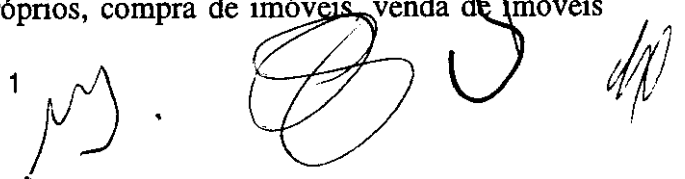
GIEM RADUY GUIMARÃES, brasileiro, maior, natural de Curitiba, PR, divorciado, empresário, domiciliado em Curitiba, PR, residente e domiciliado na Rua Rosa Kaint Nadolny, nº 190, apartamento 2101, Campo Comprido, CEP 81200-290, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 1.529.538-4/SSP/PR e inscrito no CPF (MF) sob nº 755.250.039-53;

LUCAS RADUY GUIMARÃES, brasileiro, maior, natural de Curitiba, PR, casado pelo regime de separação total de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado em Curitiba, PR, na Rua João Batista Dallarmi, nº 238, Casa 01, Condomínio Jardim Coroados, Santo Inácio, CEP 82010-610, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3666258-1/SSP/PR e inscrito no CPF (MF) sob nº 875.483.489-91; e

SOFIA GUIMARÃES VON RIDDER, brasileira, natural de Curitiba, PR, casada pelo regime de separação total de bens, professora, domiciliada em Curitiba, PR, na Avenida Cândido Hartmann, nº 1400, Bairro Bigorriho, CEP 80710-570, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 1.529.521-0/SSP/PR e inscrita no CPF (MF) sob nº 875.477.679-15, neste ato representada por seu procurador Sr. **ORIOVISTO GUIMARÃES**, acima qualificado.

únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **O.G. ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Curitiba, PR, na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 417, conjunto 2501, Centro, CEP 80410-180, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41205109474, em sessão de 10/10/2003, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 05.981.107/0001-81, **RESOLVEM** por este instrumento particular de contrato, **alterar** o seu contrato social, que se regerá conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o objeto social da empresa que passa a ser: a administração de bens móveis e imóveis próprios, compra de imóveis, venda de imóveis



O.G. ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.
NIRE nº. 41205109474 / CNPJ (MF) nº. 05.981.107/0001-81
8ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social

próprios e de terceiros, a locação de imóveis de terceiros, a participação em outras empresas e a gestão de participações societárias (Holding), atividades de treinamento em desenvolvimento pessoal, profissional e gerencial, atividades de consultoria em administração de empresas e gestão empresarial.

CLÁUSULA SEGUNDA: Por este instrumento de Alteração Contratual, a sociedade resolve **consolidar** o seu contrato social e posteriores alterações, revogando expressamente todas as disposições contratuais anteriores que colidirem com o presente documento.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

O.G. ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.
NIRE nº 41205109474 / CNPJ (MF) nº. 05.981.107/0001-81

ORIOVISTO GUIMARÃES, brasileiro, natural de Batatais, SP, divorciado, empresário, domiciliado em Curitiba, PR, na Avenida Cândido Hartmann, 1.400, Bairro Bigorriho, CEP 80710-570, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 495.887/SSP/PR e inscrito no CPF (MF) sob nº. 316.626.259-87;

GIEM RADUY GUIMARÃES, brasileiro, maior, natural de Curitiba, PR, divorciado, empresário, domiciliado em Curitiba, PR, residente e domiciliado na Rua Rosa Kaint Nadolny, nº 190, apartamento 2101, Campo Comprido, CEP 81200-290, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 1.529.538-4/SSP/PR e inscrito no CPF (MF) sob nº 755.250.039-53;

LUCAS RADUY GUIMARÃES, brasileiro, maior, natural de Curitiba, PR, casado pelo regime de separação total de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado em Curitiba, PR, na Rua João Batista Dallarmi, nº 238, Casa 01, Condomínio Jardim Coroados, Santo Inácio, CEP 82010-610, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3666258-1/SSP/PR e inscrito no CPF (MF) sob nº 875.483.489-91; e

SOFIA GUIMARÃES VON RIDDER, brasileira, natural de Curitiba, PR, casada pelo regime de separação total de bens, professora, domiciliada em Curitiba, PR, na Avenida Cândido Hartmann, nº 1400, Bairro Bigorriho, CEP 80710-570, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 1.529.521-0/SSP/PR e inscrita no CPF (MF) sob nº 875.477.679-15, neste ato representada por seu procurador Sr. **ORIOVISTO GUIMARÃES**, acima qualificado.

O.G. ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.
NIRE nº. 41205109474 / CNPJ (MF) nº. 05.981.107/0001-81
8ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social

únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **O.G. ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Curitiba, PR, na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 417, conjunto 2501, Centro, CEP 80410-180, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41205109474, em sessão de 10/10/2003, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 05.981.107/0001-81, **RESOLVEM** por este instrumento particular de contrato, **consolidar** o seu contrato social, que se regerá conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade empresária limitada gira sob a denominação social de **O.G. ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.**, é regida pelo Código Civil Brasileiro referente às sociedades limitadas (artigos 1052 a 1.087) e supletivamente pelas normas legais aplicáveis as sociedades anônimas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE E SUAS FILIAIS

A sociedade tem sua sede e foro em Curitiba, PR, na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 417, conjunto 2501, Centro, CEP 80410-180, podendo abrir e fechar filiais, postos de vendas ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior a critério dos seus sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social a administração de bens móveis e imóveis próprios, compra de imóveis, venda de imóveis próprios e de terceiros, a locação de imóveis de terceiros, a participação em outras empresas e a gestão de participações societárias (Holding), atividades de treinamento em desenvolvimento pessoal, profissional e gerencial, atividades de consultoria em administração de empresas e gestão empresarial.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

A sociedade foi constituída em 1º/10/2003 e seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 41205109474, em sessão de 10/10/2003 sendo seu prazo de duração por tempo indeterminado.

1110

O.G. ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.
NIRE nº. 41205109474 / CNPJ (MF) nº. 05.981.107/0001-81
8ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social

CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL E DAS QUOTAS

O capital social, totalmente subscrito e integralizado, no valor de **R\$ 17.341.868,00** (dezesete milhões, trezentos e quarenta e um mil oitocentos e sessenta e oito reais), dividido em **17.341.868** (dezesete milhões, trezentas e quarenta e um mil oitocentas e sessenta e oito) quotas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Capital R\$
Oriovisto Guimarães	17.338.022	17.338.022,00
Giem Raduy Guimarães	1.282	1.282,00
Lucas Raduy Guimarães	1.282	1.282,00
Sofia Guimarães Von Ridder	1.282	1.282,00
Total	17.341.868	17.341.868,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, não respondendo os sócios, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme o Artigo 1052 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo: As quotas sociais são indivisíveis perante a sociedade, salvo para efeito de transferência, caso em que se observará o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 1056 do Código Civil Brasileiro, sendo que a cada quota corresponde o direito a um voto nas deliberações dos sócios.

Parágrafo Terceiro: No caso de não integralização do valor das respectivas quotas por qualquer dos sócios em futuras subscrições com integralização em espécie, aplicar-se-á o disposto no Artigo 1058 do Código Civil Brasileiro, mediante resolução aprovada por votos da maioria absoluta do capital social, excluído da deliberação o sócio em mora, podendo os demais sócios partilhar entre si as quotas do sócio remisso, na proporção de suas participações na sociedade, ou transferi-las a terceiros, excluído o subscritor primitivo do aumento de capital.

Parágrafo Quarto: Do valor devido ao sócio excluído, os sócios deduzirão os valores correspondentes aos juros de mora, pelo período em que sua obrigação de realizar o capital restou sem cumprimento, calculados pela aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, bem como as despesas incorridas pela sociedade para apuração do valor, prefixadas em 2% (dois por cento) do montante devido ao sócio excluído.

Parágrafo Quinto: Os sócios têm preferência para subscrição das quotas decorrentes de aumento de capital social, na proporção das quotas já possuídas anteriormente, sendo assegurado o exercício deste direito na data da aprovação do aumento de capital ou até 30

O.G. ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.
NIRE nº. 41205109474 / CNPJ (MF) nº. 05.981.107/0001-81
8ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social

(trinta) dias após a deliberação. Caso qualquer dos sócios deixe de exercer este seu direito de subscrição no prazo retro estabelecido, tal direito ficará automaticamente transferido aos demais sócios, na proporção de suas respectivas participações no capital social.

CLÁUSULA SEXTA: DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas da sociedade no podem ser cedidas, transferidas ou oneradas a qualquer título, inclusive penhoradas ou oferecidas a penhor, sem o expresse consentimento da Sociedade, aprovada mediante deliberação dos votos correspondente a $\frac{3}{4}$ (três quartos) das quotas representativas do capital social.

Parágrafo Primeiro: A transferência de quotas da sociedade será livre quando o sócio desejar transferi-las para empresa holding familiar, que esteja sob seu controle societário.

Parágrafo Segundo: O sócio que desejar alienar suas quotas e/ou direitos de subscrição, a qualquer título, deverá comunicar por escrito a sociedade e os demais sócios de sua intenção, comunicação esta remetida pelo correio, com aviso de recebimento, ou por outra maneira que comprove o efetivo recebimento pelo destinatário, informando o preço e demais condições para a cessão e se for o caso, o nome do terceiro pretendente à aquisição das quotas do cedente.

Parágrafo Terceiro: Nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao recebimento da notificação de que trata o parágrafo anterior, os demais sócios poderão exercer os seus direitos de preferência para a aquisição das quotas ou seus direitos de subscrição ofertados, na mesma proporção de sua respectiva participação societária (excluída para efeitos de determinação dessa participação, a participação do sócio ofertante) pelo mesmo preço e demais condições negociais.

Parágrafo Quarto: Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, se qualquer dos sócios notificados não exercer o direito de preferência, os demais sócios que o exercerem terão prazo adicional de 30 (trinta) dias para adquirir ou subscrever as quotas ou direitos de subscrição do sócio que não exercer o direito de preferência proporcionalmente às suas participações. Não serão computadas no cálculo dessas participações proporcionais nem a participação do sócio alienante nem a participação do sócio que não exerceu direito de preferência.

Parágrafo Quinto: Decorridos os prazos previstos nos parágrafos anteriores sem que tenham sido adquiridas as quotas pelos demais sócios, o sócio alienante estará livre para realizar a cessão a adquirentes sócios ou não. Neste último caso, o alienante está livre para realizar a cessão desde que os sócios remanescentes aceitem o nome do pretendente à aquisição e que a mesma conte com a aprovação prevista no *caput* desta cláusula, pelo

O.G. ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA;
NIRE nº. 41205109474 / CNPJ (MF) nº. 05.981.107/0001-81
8ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social

mesmo preço e demais condições. Findo o prazo de 90 (noventa) dias, o procedimento descrito acima deverá ser renovado.

Parágrafo Sexto: A comunicação das condições por escrito à sociedade também deverá ser observada caso o sócio pretenda solicitar autorização para oneração das quotas. De posse desta solicitação, a sociedade deliberará sobre a concessão da autorização para qualquer tipo de garantia, especialmente o penhor de quotas, bem como definirá suas condições. Neste sentido, salvo deliberação tomada por votos de mais de $\frac{3}{4}$ (três quartos) das quotas do capital social em contrário (excluído o sócio que solicitou a autorização), o penhor se dará apenas sobre os resultados financeiros produzidos pelas quotas, tais como lucros, dividendos e restituição em caso de redução de capital ou dissolução da sociedade. Em nenhuma hipótese o favorecido pela garantia será admitido aos quadros sociais ou exercerá direitos políticos de sócio, como o de voto, inclusive não sendo admitido a assinar alterações do contrato social.

Parágrafo Sétimo: Será nula de pleno direito e inoperante em relação à sociedade, qualquer transferência ou oneração feita em desacordo com o disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade é administrada por administradores, sócios ou não sócios, designados no presente instrumento. São administradores da sociedade os sócios **Oriovisto Guimarães, Giem Raduy Guimarães, Lucas Raduy Guimarães e Sofia Guimarães Von Ridder**, já qualificados.

Parágrafo Primeiro: Os Administradores são investidos de todos os poderes de administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas, naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias, a fim de assegurar o pleno desempenho de suas funções. Os aludidos poderes deverão ser exercidos de acordo com as disposições do presente Contrato Social e respeitadas as limitações aqui estabelecidas.

Parágrafo Segundo: Qualquer ato, representação ou documento que obrigue a sociedade ou isente qualquer terceiro de responsabilidade perante a mesma, somente terá validade quando assinado:

- a) Pelo Administrador Sr. Oriovisto Guimarães, isoladamente;
- b) Pelo Administrador Sr. Oriovisto Guimarães em conjunto com qualquer outro Administrador; ou
- c) Por dois Administradores em conjunto.

O.G. ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.
NIRE nº. 41205109474 / CNPJ (MF) nº. 05.981.107/0001-81
8ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social

Parágrafo Terceiro: Os administradores poderão conceder poderes específicos de gestão a procuradores, mediante competente instrumento de mandato, dentro dos limites estabelecidos nesta cláusula.

Parágrafo Quarto: O Administrador, mesmo aquele sócio nomeado no contrato social, poderá ser destituído em reunião de sócios, pela aprovação de titulares de quotas que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Parágrafo Quinto: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade e perante terceiros, os atos de quaisquer sócios, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios e operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fiança, avais, endossos ou quaisquer outras garantias prestadas em favor de terceiros, ressalvando o previsto nos parágrafos anteriores.

Parágrafo Sexto: O administrador no efetivo exercício das funções poderá receber um pró-labore mensal, a ser pago ou creditado, fixado em reunião de sócios.

CLÁUSULA OITAVA: DO CONSELHO FISCAL

A sociedade não possui conselho fiscal.

CLÁUSULA NONA: DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS E ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

Os sócios são soberanos para introduzir ou decidir sobre quaisquer modificações ou alterações do contrato social e poderão fazê-lo mediante celebração de documento escrito de alteração de contrato social ou a realização de reunião de sócios, que conforme o caso deverá ser consubstanciada em alteração contratual.

Parágrafo Primeiro: As reuniões de sócios serão convocadas pelos administradores ou por qualquer dos sócios, nos casos previstos na legislação ou neste contrato, mediante comunicação escrita enviada aos sócios, pelo correio, com aviso de recebimento, em intervalo não inferior a 05 (cinco) dias. A convocação estabelecerá o local da realização da reunião de sócios (que deverá ser o da sede social, salvo se, por razões justificadas, outro local seja escolhido), a data e horário de instalação em primeira e segunda convocação bem como um resumo da pauta de assuntos, instalando-se a reunião em primeira convocação com a presença de titulares de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e, em segunda convocação com qualquer número. Poderão os sócios ser também convocados por editais publicados na forma da lei.

O.G. ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.
NIRE nº. 41205109474 / CNPJ (MF) nº. 05.981.107/0001-81
8ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social

Parágrafo Segundo: Entre os presentes serão eleitos, caso necessário, o presidente e o secretário e tomar-se-ão por escrito as deliberações em ata ou em documento de alteração contratual.

Parágrafo Terceiro: Dispensam-se as formalidades de convocação acima previstas quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto: Anualmente, deverá ser realizada uma reunião de sócios com o objetivo de:

1. Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico;
2. Designar administradores, quando for o caso; e
3. Tratar de qualquer outro assunto constante na ordem do dia.

Parágrafo Quinto: As deliberações da sociedade sobre quaisquer matérias, observadas as regras e exceções deste contrato, e as que dependam de quorum maior em decorrência de lei, serão consideradas quando tomadas por votos representativos de mais da metade das quotas do capital social, sendo que cada quota corresponderá o direito a 01 (um) voto.

Parágrafo Sexto: As alterações contratuais serão sempre formalizadas por escrito, sendo consideradas válidas quando assinadas por sócios titulares de votos representativos de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, salvo quando a matéria em discussão exija quorum diverso em razão de disposições legais ou deste contrato. Neste caso, a ata de reunião ou o documento de alteração contratual deverá conter assinaturas correspondentes a este quorum.

Parágrafo Sétimo: As seguintes matérias estarão sujeitas ao quorum especial de aprovação indicado:

- a) pelos votos correspondentes a, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, quando se tratar de modificação do contrato social, incorporação da sociedade por outra, sua fusão, cisão, dissolução ou cessação do estado de liquidação da sociedade, a admissão de novos sócios e cessação de quotas ou direito de preferência para subscrever quotas entre sócios e não sócios;
- b) pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos de designação de administrador sócio, quando esta for feita em ato separado;
- c) pelos votos correspondentes a $\frac{2}{3}$ (dois terços) do capital social, nos casos de destituição de administrador, o modo de sua remuneração, a participação dos sócios nos lucros e, o aumento do capital social;
- d) pelos votos correspondentes, no mínimo, metade do capital social, o pedido de concordata e a exclusão de sócio por justa causa, sendo que neste último caso, não

O.G. ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.
NIRE nº. 41205109474 / CNPJ (MF) nº. 05.981.107/0001-81
8ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social

comporão o quorum de deliberação as quotas do sócio objeto do pedido de exclusão, no tendo este, portanto o direito de votar;

- e) pela maioria de votos dos presentes, nos caso de aprovação das contas da administração, nomeação e destituição de liquidantes e julgamento das suas contas;
- f) pelos votos correspondentes à totalidade do capital social, quando se tratar da designação de administradores não sócios, enquanto o capital social não estiver integralizado;
- g) pelos votos correspondentes a 2/3 (dois terços) do capital social, quando se tratar de designação de administradores não sócios, com o capital social integralizado.

Parágrafo Oitavo: O sócio discordante de deliberação que tenha aprovado modificação do contrato social, cisão ou fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, poderá solicitar sua retirada da sociedade, recebendo em pagamento de sua participação o valor patrimonial da mesma, conforme os critérios de apuração estabelecidos nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Nono: Os haveres do sócio retirante serão apurados com base na situação patrimonial da sociedade, à data do evento, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Décimo: O pagamento do reembolso de capital previsto no parágrafo anterior, a critério da sociedade, poderá ser feito em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de notas promissórias emitidas pela sociedade, sendo a primeira delas com vencimento nos 30 (trinta) dias seguintes à data do evento, simultaneamente com a assinatura da alteração contratual respectiva. As demais prestações serão corrigidas monetariamente com base na variação mensal da TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo).

Parágrafo Décimo Primeiro: Por acordo entre os sócios, estes valores poderão ser pagos de forma diferente, inclusive com bens móveis e/ou imóveis, porém sempre dentro do prazo máximo de 61 (sessenta e um) meses da data do evento.

Parágrafo Décimo Segundo: Fica desde logo autorizada a transformação da sociedade, de sociedade limitada para sociedade anônima, por votos dos sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

O exercício social se estenderá de 1º de janeiro até 31 de dezembro de cada ano e, a seu término, os administradores prestarão contas justificadas de sua gestão, procedendo à

O.G. ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.
NIRE nº. 41205109474 / CNPJ (MF) nº. 05.981.107/0001-81
8ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social

elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da sociedade. Os lucros e perdas apurados, com a concordância de todos os sócios, poderão ser distribuídos entre os mesmos, de forma proporcional ou não à participação no capital social, ou ficarem em conta de reserva na sociedade.

Parágrafo Primeiro: Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação sobre sua aplicação.

Parágrafo Segundo: Por deliberação dos sócios poderá ser estabelecida a não distribuição dos lucros ao final do exercício social, mantendo-se os montantes não distribuídos em conta de reserva de lucros, para futura distribuição ou capitalização.

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá proceder à elaboração de demonstrações financeiras e contábeis intermediárias, inclusive mensais, e, a critério de sócios, poderá distribuir lucros apurados nestas demonstrações, ou antecipação do lucro a ser apurado ao final do exercício social.

Parágrafo Quarto: No caso das antecipações a que se refere o parágrafo anterior serão feitas *ad referendum* da deliberação formal dos sócios em reunião, sendo consideradas aprovadas em definitivo pela reunião de sócios ou após a decorrência do quarto mês do exercício social seguinte àquele do qual os lucros sejam derivados, ainda que não verificada sua aprovação formal em reunião de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

O sócio pode ser excluído mediante a iniciativa da maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, quando estes entenderem que há justa causa (Artigo 1085 do Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Primeiro: Entende-se por justa causa a colocação em risco da continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, o cometimento de falta grave no cumprimento das obrigações de sócio, a incapacidade superveniente e também a ausência da "*affectio societatis*".

Parágrafo Segundo: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.



00298

00110

O.G. ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.
NIRE nº. 41205109474 / CNPJ (MF) nº. 05.981.107/0001-81
8ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social

Parágrafo Terceiro: O sócio excluído receberá seus haveres (capital, lucros e demais créditos), com observância das condições estipuladas nos Parágrafos Nono, Décimo e Décimo Primeiro da Cláusula Nona deste Contrato Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

A retirada, exclusão, falência, insolvência civil, liquidação, impedimento ou falecimento de qualquer um dos sócios não dissolverá a sociedade, que remanescerá com os demais sócios. No caso de permanecer apenas um sócio, a sociedade terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o ingresso de um novo sócio.

Parágrafo Primeiro: No impedimento ou falecimento de quaisquer dos sócios, seus herdeiros e sucessores poderão ingressar na sociedade, com o consentimento de sócios supérstites que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social. No caso de ser rejeitada esta admissão, os herdeiros ou meeiro do *de cujus*, serão reembolsados pelo valor de suas quotas, nas condições estipuladas nos Parágrafos Nono, Décimo e Décimo Primeiro da Cláusula Nona deste Contrato Social.

Parágrafo Segundo: A sociedade será dissolvida nos demais casos previstos em lei ou por deliberação de sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital, cabendo aos sócios, em qualquer hipótese, estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e tomar as demais medidas necessárias para promover a liquidação. Realizado o ativo e solvido o passivo, o saldo verificado será repartido entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas de capital.

Parágrafo Terceiro: No caso da dissolução da sociedade, fica reservado, preferencialmente ao sócio que manifestar interesse, o direito de adjudicação do negócio, este assumindo o ativo e o passivo, desde que efetue o pagamento dos haveres eventualmente devidos aos demais sócios, nas condições estipuladas nos Parágrafos Nono, Décimo e Décimo Primeiro da Cláusula Nona deste Contrato Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO DESIMPEDIMENTO

Os sócios e/ou administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil, por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

10

O.G. ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.
NIRE nº. 41205109474 / CNPJ (MF) nº. 05.981.107/0001-81
8ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos nos termos da legislação em vigor, ficando eleito, de comum acordo entre os sócios, o foro da Comarca de Curitiba, PR, para resolução dos casos que possam surgir na sociedade.

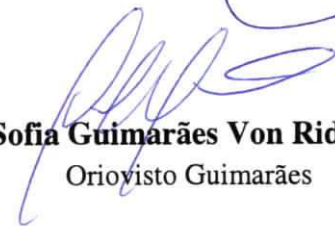
E por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 13 de outubro de 2010.


Oriovisto Guimarães


Glem Raduy Guimarães

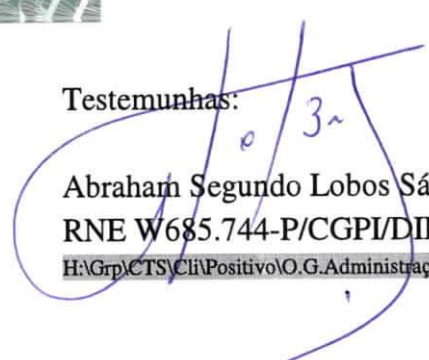

Lucas Raduy Guimarães


Sofia Guimarães Von Ridder
Oriovisto Guimarães

Visto do advogado:


Ademar Cardec Seccatto
OAB/PR nº 44.904

Testemunhas:


Abraham Segundo Lobos Sáez
RNE W685.744-P/CGPI/DIREX/DPF


Jussara Claro Fontoura
RG nº 5.937.522-9/SSP/PR

H:\Grp\CTS\Cli\Positivo\O.G.Administração\Alt\Alt 2010 10 01 - 8ª Alt - objeto social.doc